

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2021 - PPPG

Estabelece regras e procedimentos referentes ao repasse por parte do bolsista do valor de taxas escolares oriundas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a) a portaria CAPES nº 149, de 1 de agosto de 2017, que trata do regulamento de bolsas PROSUC:
  - b) as características das bolsas Modalidade I e Modalidade II;
- c) as atribuições das comissões de bolsas dos Programas de Pósgraduação stricto sensu da Universidade de Caxias do Sul; e
- d) os regulamentos dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade de Caxias do Sul.

## RESOLVE

- Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos referentes ao repasse por parte do bolsista de taxas escolares oriundas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPES).
- Art. 2º As implementações das bolsas Modalidade I e Modalidade II devem ocorrer imediatamente após o momento em que estiverem disponíveis, acarretando em repasse do valor das taxas escolares pelo(a) bolsista à Universidade de Caxias do Sul.
- Art. 3º Em situações em que a bolsa estiver disponível em meses subsequentes ao início dos períodos letivos, o(a) aluno(a) poderá ser matriculado em disciplinas com postergação do repasse do valor da taxa escolar, desde que não ultrapasse o período de 3 (três) meses.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - B. Petrópolis - CEP 95070 - 560 - Caxias do Sul - RS - Brasil Ou: Caixa Postal 1352 - CEP 95020 - 972 - Caxias do Sul - RS - Brasil Telefone / Telefax (54) 3218 2100 - www.ucs.br



- § 1º A contagem do prazo para postergação considerará a data de início da(s) disciplina(s) em que o(a) aluno(a) estiver matriculado.
- § 2º Caso ultrapassar 3 (três) meses entre o início da(s) disciplina(s) matriculada(s) e a disponibilidade da bolsa, o(a) aluno(a) deverá pagar parcela(s) mensal(is) do curso referente(s) ao cálculo da diferença do período em questão.
- Art. 4º Os critérios de postergação apresentados se aplicam também para as bolsas de outras agências de fomento e de empresas.
- Art. 5º Os casos não tratados nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Caxias do Sul, 25 outubro de 2021.

Profeitor de Pesquisa e Pós-graduação